



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.560, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a retomada do serviço público municipal presencial e do atendimento presencial ao público nos órgãos e unidades que compõem a Administração Pública Municipal, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso I do “caput” do art. 112 c.c. as alíneas “f” e “m” do “caput” do art. 126, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

## DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a retomada do serviço público municipal presencial e do atendimento presencial ao público nos órgãos e unidades que compõem a Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

Art. 2º A partir do dia 24 de abril de 2021:

I – os serviços públicos municipais serão prestados exclusivamente no modo presencial; e

II – o atendimento presencial ao público nos órgãos e unidades que compõem a Administração Pública Municipal se dará preferencialmente mediante agendamento prévio da pessoa interessada por canais de telecomunicação.

Art. 3º Visando a mitigar os riscos de contágio e de disseminação da COVID-19, nas unidades da Administração Pública Municipal em que forem realizados atendimento presencial ao público:

I – é obrigatória a utilização de máscaras, com total cobertura de nariz e boca, pelos servidores públicos municipais e pelos usuários dos serviços públicos, nos termos do art. 18 do Decreto nº 12.559, de 22 de abril de 2021;

II – deverá ser observada a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa a ser atendida que se encontre no interior da unidade; e

III – caso haja necessidade, serão organizadas filas externas, observada a distância de 2m (dois metros) entre as pessoas a serem atendidas.

§ 1º Será realizado o atendimento individualizado, sendo que a pessoa a ser atendida deverá, tanto quanto possível, ingressar na unidade desacompanhada.

§ 2º A quantidade máxima diária de atendimentos presenciais será fixada em razão, dentre outros:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – da estrutura da unidade da Administração Pública Municipal em que é prestado o serviço público;

II – da capacidade máxima de lotação da unidade da Administração Pública Municipal;

III – da complexidade do serviço público a ser prestado;

IV – do quantitativo de empregados públicos disponíveis e aptos à prestação do serviço público; e

V – do atendimento de demandas internas pela respectiva unidade da Administração Pública Municipal.

§ 3º A solicitação de agendamento para atendimento presencial poderá ser realizada por meio dos seguintes canais:

I – no térreo do Paço Municipal, por meio do telefone 3301-5156, exceto para o atendimento no guichê do DAAE, que deverá ser agendado por meio dos telefones 0800-7701595 ou 0800-6022324;

II – na Subprefeitura da Vila Xavier, por meio:

a) dos telefones 3339-6017 e 3337-3866;

b) do e-mail [atendimentovilaxavier@gmail.com](mailto:atendimentovilaxavier@gmail.com);

c) do Whatsapp 99751-8835;

III – na sede do DAAE, por meio dos telefones 0800-7701595 ou 0800-6022324;

IV – na sede da Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária por meio:

a) dos telefones 3334-7650;

b) do e-mail [pgmsubfiscal@gmail.com](mailto:pgmsubfiscal@gmail.com); e

c) do Whatsapp 99613-2119.

§ 4º No âmbito da segurança alimentar, fica admitido o atendimento nas unidades do Restaurante Popular e do Bom Prato:

I – por meio de entrega no local, devendo ser organizadas filas com espaçamento de 2m (dois metros) entre pessoas;

II – presencialmente, atendidas as exigências dispostas no art. 10 do Decreto nº 12.559, de 2021.

Art. 4º Nas unidades da Administração Pública Municipal em que forem realizados atendimento presencial ao público deverá ser disponibilizado álcool em gel para as pessoas que solicitarem atendimento.

Art. 5º A Administração Pública Municipal poderá condicionar o acesso às suas unidades, seja por pessoas que tenham solicitado atendimento, seja por empregados públicos municipais, à aferição de temperatura corporal por mecanismo não invasivo



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Em sendo verificado estado febril, a pessoa será encaminhada ao serviço público municipal de saúde para a adoção do protocolo cabível.

Art. 6º O atendimento presencial ao público nos órgãos e unidades que compõem a Administração Pública Estadual e Federal instalada no município de Araraquara, bem como na Câmara Municipal de Araraquara, será regulado por ato de seus titulares.

Art. 7º Fica permitido o acesso de pessoas aos cemitérios, inclusive para os fins do inciso IV do art. 14 do Decreto nº 12.559, de 2021.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 12.540, de 9 de abril de 21.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 24 de abril de 2021.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 22 de abril de 2021.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

**DONIZETE SIMIONI**

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara

**NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO**

Diretor Presidente da Controladoria do Transporte de Araraquara

**LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA**

Diretora Executiva da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha"  
Maternidade Gota de Leite de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.